

RESOLUÇÃO CES/PR nº 001/2022

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 292ª Reunião Ordinária, em 24 de fevereiro de 2022;

Considerando:

A Resolução nº 660, de 05 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental;

A eleição dos membros do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR) para compor a Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde Mental em 21/10/2021;

A substituição de Valmir Durante da Entidade Universidade Estadual de Maringá Hospital Universitário Regional de Maringá, Segmento Prestador

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova composição da Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde Mental do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, passando a ser a seguinte:

Segmento Usuários:

Amauri Ferreira Lopes – Entidade: Articulação Nacional de Movimentos e Práticas de Educação Popular e Saúde do Paraná

Anderson Teixeira – Entidade: Força Sindical do Estado do Paraná

Livaldo Bento – Entidade: Movimento Popular de Saúde do Paraná

Palmira Aparecida Soares Rangel – Entidade: Federação das Entidades de Portadores de Deficiência Física do Estado do Paraná

Segmento Trabalhadores:

Maurício Marinho Iwai – Entidade: Conselho Regional de Psicologia do Paraná

Sueli Preidum de Almeida Coutinho – Entidade: Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região

Segmento Gestor/Prestador:

Maria Goretti David Lopes – Fundo Estadual de Saúde

Daniela Aparecida Gregório França Cavalcante – Entidade: Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 001/2022, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde